



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 010/2021

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Paulo José Silveira Corrêa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados no município de Glorinha, deverão dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I – supermercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – bares;

V – restaurantes;

VI – lojas em geral;

VI – similares.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimentos preferenciais já

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> e-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com

FONE: (51) 3487-1009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

destinadas às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glorinha, 10 de setembro de 2021.

EDUARDO DOS SANTOS PIRES
Vereador do Republicanos

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> e-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com

FONE: (51) 3487-1009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados.

A iniciativa ao Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

Por se tratar de uma doença recentemente descoberta, comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres na faixa etária entre 30 e 35 anos, possuem maior sensibilidade a dor que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob o risco de os fatores serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos em virtude de a ação dos medicamentos não ser, muitas vezes, suficiente.

Desse modo, espera-se, portanto, que os Nobres Edis aprovelem este Projeto de Lei.

Glorinha, 10 de setembro de 2021.

EDUARDO DOS SANTOS PIRES
Vereador do Republicanos

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS

AV. DR. POMPÍLIO GOMES SOBRINHO, Nº 23.830 – CENTRO – CEP 94380-000

<http://www.camaraglorinha.rs.gov.br> e-mail: camaraglorinha.rs@hotmail.com

FONE: (51) 3487-1009